



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 236 DE 05 DE MARÇO DE 2.024

Institui a gratificação decorrente do exercício da função de Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Motuca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a gratificação para o exercício da função de Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Motuca.

§ 1º. A gratificação a que alude o caput deste artigo corresponde ao valor de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais), devendo ser atualizada nos mesmos percentuais aplicados na revisão geral anual concedida aos servidores da Câmara Municipal, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por Agente de Contratação/Pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal, cuja atribuição inclui, dentre outras, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e ao processo de contratação direta, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º A gratificação para o exercício da função será devida a partir do mês da edição da respectiva portaria de designação do servidor, na qual serão fixados o valor e a periodicidade da designação, cessando a sua percepção quando do seu desligamento.

Parágrafo único. Não haverá a incorporação da presente gratificação à remuneração do servidor.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, Vencimentos e Salários 01.031.0001.2001.0000.3.1.90.11.01, sendo suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, 05 de março de 2.024.

JOÃO RICARDO FASCINELI

Prefeito Municipal